

Ata 42.770/2024

De: Huglenise O. - SEARH - CPL - INS

Para: setores (0)0 setores

Data: 09/10/2024 às 10:00:00

Setores envolvidos:

SEARH - CPL - INS, SEARH - CPL

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação/SEARH, para análise do relatório de avaliação e classificação das propostas técnicas das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 01/2023 - processo eletrônico nº 10.515/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARNAMIRIM/RN, apresentado pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMSUR. Em atenção ao Despacho 207- 10.515/2023, o Setor Técnico da SEMSUR juntou ao Despacho 212- 10.515/2023 a resposta sobre a procedência da solicitação feita pela empresa START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., bem como o Relatório de Pontuação, referente à avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas empresas GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA., CNPJ: 04.138.886/0001-95, INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CNPJ: 033.645.482/0001-96, MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 05.945.444/0001-13, START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., CNPJ: 05.752.322/0001-00, e VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA., CNPJ: 22.036.326/0001-01. Em relação à solicitação feita pela empresa START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., para desclassificação das referidas empresas, o Setor Técnico manifestou-se pela improcedência das alegações apontadas, muito embora o período mínimo de um ano de efetivo exercício não tenha sido demonstrado pela empresa GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA. para o especialista indicado para a categoria “Infraestrutura e Mobilidade Urbana”. Referente ao valor da pontuação técnica das empresas participantes e respectivos especialistas, levando-se em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas no Projeto Básico, o Setor Técnico da SEMSUR, assim manifestou-se: as empresas GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA. e MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA. obtiveram 41 (quarenta e um) pontos de avaliação final, porém não alcançaram a pontuação mínima em duas especialidades, “planejamento turístico” e “infraestrutura e mobilidade urbana”, opinando, assim, que não há comprovação de equipe técnica qualificada, ante os critérios do Projeto Básico e para fins do presente certame; as empresas VINICIUS RIBEIRO – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA., INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. alcançaram, respectivamente, 51 (cinquenta e um), 48 (quarenta e oito) e 45 (quarenta e cinco) pontos de avaliação final e não há ressalvas a serem feitas. Consubstanciado na resposta da SEMSUR, secretaria demandante, responsável pela elaboração do Projeto Básico, esta Comissão decidiu pela improcedência da solicitação feita pela empresa START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., constante na ata anexada ao Despacho 206- 10.515/2023 dos autos processuais, e pela desclassificação das empresas: GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA. e MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., fundamentado no Relatório de Pontuação da referida secretaria, juntado ao Despacho 212- 10.515/2023, e no subitem 16.9.1 do edital (as propostas técnicas que não alcançarem o mínimo de pontos, conforme quadro constante do subitem 9.1.3 do Edital). A Comissão observou que mesmo que a empresa GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA. pontuasse na especialidade em planejamento turístico, em razão da apresentação do acervo referir-se a ações voltadas para planos setoriais, não ficou demonstrado o período mínimo de um ano, para a especialidade em infraestrutura e mobilidade urbana, como exige o item 10 do Projeto Básico. Prazo recursal na forma da Lei, após a publicação do resultado na imprensa. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião. Eu, Huglenise Iduíno de Oliveira, lavrei a presente Ata,

que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Huglenise Iduino de Oliveira
SECRETÁRIA

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Huglenise Iduino de Olivei...	09/10/2024 12:18:08	1Doc	HUGLENISE IDUINO DE OLIVEIRA CPF 315.XXX.XXX...
Einstein Alberto Pedrosa M...	09/10/2024 12:24:38	1Doc	EINSTEIN ALBERTO PEDROSA MANIÇOBA CPF 369.XX...
André Diogo de Oliveira Si...	09/10/2024 12:33:23	1Doc	ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA CPF 066.XXX.XX...
Tatiana de Aquino Dantas	09/10/2024 12:33:47	1Doc	TATIANA DE AQUINO DANTAS CPF 034.XXX.XXX-19
Renata Kenny de Souza Rodr...	09/10/2024 12:35:46	1Doc	RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES CPF 008.XXX....
Artur Aurélio Figueredo da...	09/10/2024 12:37:31	1Doc	ARTUR AURÉLIO FIGUEREDO DA SILVA CPF 079.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E95-42D3-1114-4881**